



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 069

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 96ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 173 e 174/86 (nºs 228 e 236/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Telex

Do Sr. Senador Milton Cabral, comunicando a sua renúncia de Senador da República, para assumir o Governo da Paraíba.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Ivan Bonato, que se ausentará do País.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 175 a 180/86 (nºs 229 a 234/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que os Departamentos de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER-SC; de Águas e Energia Elétrica — DAAE/SP e os Governos dos Estados de Rondônia, do Rio de Janeiro e de São Paulo possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — 24º aniversário do Estado do Acre.

SENADOR JAMIL HADDAD — Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Falecimento do Prefeito Helvídio Holanda Barros, da cidade de Rio Grande do Piauí, em acidente automobilístico.

SENADOR JOSÉ LINS — Necessidade do estabelecimento de uma política global para a agricultura.

1.2.6 — Comunicação

Da Liderança do Partido Socialista Brasileiro, referente à indicação do Sr. Cláudionor Roriz para a função de Vice-Líder do Partido.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 147/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 205/85 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/82 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/82 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/82 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos. **Aprovado** nos termos do substitutivo da Comissão de Economia, após usar da palavra o Sr. Murilo Badaró. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/84 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito. **Aprovado** com emenda em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica disposição de Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Aprovado** em primeiro turno, tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad, Benedito Ferreira e José Lins.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/85, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância. **Aprovado** em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacent e a sucessão legítima. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 376/81, que determina a criação de Coordenações de Educação no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências. **Aprovado** com emendas em primeiro turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitadas as emendas. À sanção.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CÉSAR CALS — Críticas à forma como vêm sendo feitos gastos com propagandas nos meios de comunicação, pelos Governos estaduais e, em especial, o do Estado do Ceará.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADOR FÁBIO LUCENA, como Líder — Colocações sobre a eleição do Senador Milton Cabral pela Assembleia Legislativa da Paraíba, para Governador daquele Estado.

SENADOR AMARAL PEIXOTO, como Líder — Apelo em favor da manutenção da Escola Superior de Desenho Industrial da cidade do Rio de Janeiro, no local onde se encontra.

SENADOR MARCONDES GADELHA, como Líder — Posição de S. Ex^e com relação à pesca da baleia.

SENADOR NIVALDO MACHADO — 55º aniversário do semanário O Munitor, da cidade de Garanhuns — PE.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — III Reunião anual do Comitê Latino-Americano Coordenador do Controle do Tabagismo.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor da inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164/82, de autoria de S. Ex^e.

SENADORA EUNICE MICHILES — Defesa da implantação da pipericultura no Estado do Amazonas.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 97^a SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 148/86, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras provisões.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 139/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 2/86-DF, que fixa os efetivos do Corpo de

Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

— Nº 140/86, de urgência para o Ofício nº S/53/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo à elevação do limite autorizado na Resolução nº 134/85, no valor de US\$ 4.000.000,00, de forma a possibilitar àquele Estado a utilização integral dos recursos que estão sendo colocados à disposição, para a aplicação no Programa de Saúde.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Extinção da Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 196/82, que se destinava a realizar estudos sobre a reforma tributária.

— Recebimento das Mensagens nºs 183 a 196/86 (nºs 238 a 250/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que as prefeituras municipais que menciona sejam autorizadas a contratar operações de crédito para os fins que específica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 16/85, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras provisões. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 169/85, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada a carregar recursos para o programa rodoviário daquele Estado. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 13/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele governo junto ao Banco do Estado do Ceará S/A. Aprovada, após usarem da palavra os Srs. Jamil Haddad e César Cals. À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 101/85, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mu-

lheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço. Aprovado, em segundo turno, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Luiz Cavalcante. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 2/86-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 139/86, lido no expediente da presente sessão. Aprovado, após pareceres das Comissões Técnicas, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Lenoir Vargas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2/86-DF, em regime de urgência. Aprovada. À sanção.

Ofício nº S/53, de 1985, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 140/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 38, de 1986, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 38/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor da brevidade da apreciação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei do Senado nº 106/83, que estabelece limite para o reajuste de preço público ou tarifa sujeita a controle governamental e dá outras provisões...

SENADOR ODACIR SOARES — Notícia publicada no jornal Zero Hora, de Porto Alegre, edição de 16 de junho último, sob o título "Um deputado acusado de falsificação".

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 96^a Sessão, em 17 de junho de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 173/86 (nº 228/86, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1986 (nº 6.346/85, naquela Casa, que proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenére-Wanderley patrono do Correio Aéreo Nacional).

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.490, de 12 de junho de 1986).

Nº 174/86 (nº 236/86, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986).

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, telex que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Exmº Sr.
Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Ao cumprimentar Vossa Excelência, Eminente Presidente e fraterno amigo, comunico que, na forma regimental, renuncio a cadeira de Senador da República.

Quero nesse momento, externar toda a minha gratidão pelas atenções que sempre fui alvo.

Assumo, a partir de hoje, o Governo do meu Estado, onde me coloco a disposição de Vossa Excelência e de mais membros.

Saudações atenciosas — Milton Bezerra Cabral

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nos termos do art. 33 e seu parágrafo único, o documento enviado à

Mesa pelo Sr. Milton Cabral, será publicado no Diário do Congresso Nacional, com o que se tornará efetiva e irretratável a renúncia apresentada. (Pausa).

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 04 de junho de 1986

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 24 do corrente, para breve viagem ao exterior, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Ivan Oreste Bonato.

A coragem cívica de José Guiomard dos Santos, que sempre contou com a compreensão de sua permanente companheira e animadora Lydia, haveria de torná-lo vitorioso, pois o autor do projeto sabia também reunir o seu tato diplomático e a sua pertinácia. Foram fatores preponderantes que culminariam na materialização da sua proposta!

A partir daí, o Acre entrou numa nova fase de sua história política. Sentiu a grandeza da luta travada que não foi em vão. E o jovem Estado passou a experimentar dias melhores e, por que não dizer bonançosos.

O Sr. Mário Maia — Senador Jorge Kalume, permite um aparte?

JORGE KALUME — Ouço o Senador Mário Maia, com satisfação.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Kalume, V. Ex^e registra com grande oportunidade mais um aniversário de nosso terrão natal promovido a Estado. Por certo, a Lei nº 4.070 foi a carta de alforria de nossa terra. De 17 de novembro de 1903 até 15 de junho de 1962, aquela unidade da Federação era um simples Território, o que equivale dizer, nada mais era o então Território Federal do Acre, senão uma grande repartição federal, tendo por chefe um interventor, nomeado pelo Presidente da República.

Coabre o eptão Deputado José Guiomar dos Santos a iniciativa de um projeto de lei que, uma vez aprovado pelo Congresso, transformou-se na Lei 4.070 de 15 de junho de 1962, sancionada pelo então Presidente João Goulart e 1º-Ministro o Dr. Tancredo Neves.

Neste momento, junto-me a V. Ex^e, neste aparte, para congratular-me com o povo acreano por essa efeméride, ao mesmo tempo em que rendo minhas homenagens ao saudoso Senador José Guiomard e ao não menos lembrado Presidente João Goulart.

O SR. JORGE KALUME — Agradeço o aparte do nobre Senador Mário Maia.

O Acre avança rápido para tornar-se uma das unidades fortes da federação ante o seu progresso com a sua economia agora diversificada; porque antes, por força de circunstâncias, ela se limitava ao extrativismo gumifero.

E este meu registro teve o escopo de homenagear o povo do novo Estado, inclusive o imortal benfeitor, o inesquecível José Guiomard dos Santos e todos os demais companheiros partícipes do ideal autonomista! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Consolidação das Leis do Trabalho, à época em que foi editada, 1º de maio de 1943, representou, sem dúvida, para o nosso País, um importante avanço no campo social e sob o aspecto jurídico.

O rolar dos tempos veio, porém, mostrar, pelas transformações ocorridas na coletividade, que muitas de suas disposições precisam ser revistas, modificadas, para adaptar-se às novas realidades.

É certo que, nesses quarenta e três anos de vigência, a CLT sofreu alterações, graças, sobretudo, à atuação vigilante de ilustres parlamentares e de movimentos sindicais. Não me parecem elas, todavia, suficientes para tornar mais atual o chamado Direito do Trabalho.

Representante do Partido Socialista Brasileiro, e seu líder nesta Casa do Congresso, hei de estar presente às conquistas dos trabalhadores no setor social, de modo a assegurar-lhes a melhoria do que já obtiveram e a evitar que se atrase o reconhecimento do que ainda lhes é devido pela sua participação na obra da construção nacional.

Fiel a essa orientação, há cerca de vinte dias, apresentei projeto de lei elevando a remuneração do trabalho noturno, de que cogita o art. 73, da CLT.

Hoje, trago ao exame de meus dignos pares outras sugestões.

O art. 459 da Consolidação preceitua que o pagamento salarial, se estipulado mensalmente, deve ter lugar até o décimo dia do mês subsequente; se estipulado por semana, deve ser feito até o quinto dia após o vencimento.

É claro, Sr. Presidente, que essa norma encerra uma série de incovenientes. A faculdade concedida ao empregador desfavorece o empregado. Ela poderia existir se, a seu lado, concomitantemente, houvesse uma outra, preventiva que nenhuma dívida do assalariado pudesse ser cobrada antes dos dez primeiros dias úteis do mês. Todos sabemos que muitos são os compromissos que devem ser saldados precisamente no começo do mês.

É preciso não esquecer que o nível salarial do trabalhador brasileiro apresenta índices reconhecida e notoriamente baixos. Tal circunstância está a exigir que o pagamento dos seus salários se faça prontamente, sem delongas.

O papel do legislador só pode ser o de captar o senômeno social, pois a lei deve refletir o que é necessário, de molde a concorrer para o equilíbrio da vida coletiva.

A proposição que ofereço dispõe que o pagamento, quando ajustado mensalmente, deverá ser realizado até o primeiro dia útil do mês subsequente; quando ajustado semanalmente, até o primeiro dia útil seguinte ao período vencido.

Essa mudança não teria sentido se não se fizesse acompanhar de uma sanção para o seu desrespeito.

Não conheço caso de multa para o pagamento atrasado de salários. A exceção é para o pagamento via judicial. Mas é óbvio que deve existir tal multa. Daí, o Projeto acresentar ao art. 510, da CLT, um parágrafo único, estabelecendo a penalidade. O trabalhador terá direito, então, a receber seu pagamento acrescido de multa. Correspondente aos dias que levou para recebê-lo. Cada dia de atraso, um dia de salário.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que me pareciam oportunas deixar consignadas para que o Senado bem possa avaliar o alcance das alterações que estou propondo e projeto que estou entregando, neste momento, à Mesa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sexta-feira tránsata conversamos longamente em Terezina. Falamos sobre os problemas do Município, da área e, como é natural entre políticos, examinamos também o quadro que se esboça relativo às próximas eleições de 15 de novembro.

Hoje, pela manhã, fui surpreendido com uma notícia: a princípio, duvidei da sua veracidade pois que, há meses de um mês, aconteceu na mesma rodovia acidente envolvendo o Prefeito do mesmo Município. Poucos instantes depois, chegava a dolorosa confirmação: é que na estrada Itaueira — Canto do Buriti, no balão que conduz à cidade do Rio Grande do Piauí, chocaram-se dois veículos que trafegavam em sentido contrário. Em consequência, faleceu o Prefeito de Rio Grande do Piauí, Helvídio de Holanda Barros, meu primo e meu amigo. Fácil é verificar quanto o fato me causou e ainda causa, pois que ao longo dos anos, além das relações de parentesco, cultivamos sempre uma grande amizade.

Filho de Moisés Balduíno de Barros e Antônia de Holanda Barros, Helvídio de Holanda Barros, casado com Divina, deixa os filhos: Pedro, José, Osmar e Ana Dina. Agricultor e pecuarista, projetou-se na vida pública do seu Município e ocupou, não faz muito tempo, as funções do cargo de Prefeito daquele Município. Reconduzido ao cargo na última eleição municipal faleceu agora no pleno exercício das suas funções, deixando um vácuo muito grande...

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — não apenas no seio familiar mas, sobretudo, na comunidade do Rio Grande do Piauí e nas comunidades vizinhas, pela seriedade,

pela honradez, pelo desvelo com que sempre cuidou dos negócios públicos. Tem V. Ex^e o aparte, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Helvídio Nunes, interrompo este pronunciamento de V. Ex^e, que registra a triste notícia, para nós e toda a comunidade piauiense, do falecimento do Prefeito Helvídio de Holanda Barros, ocorrido ontem no balão da estrada que leva a Rio Grande. Foi uma notícia trágica e inesperada, que nos colheu a todos de surpresa, deixando-nos inteiramente penalizados com o fato ocorrido, porque, como dizia V. Ex^e, foi o segundo grande desastre quase no mesmo local ocorrido com a mesma pessoa. V. Ex^e está dizendo as qualidades do Prefeito Helvídio de Holanda Barros duas vezes Prefeito da Cidade do Rio Grande; homem de critério, de palavra, de procedimento correto, líder da sua região, eis que desde 1962 batalhávamos no mesmo Partido, do mesmo lado. Toda a comunidade do Rio Grande, todas as cidades vizinhas: Itaueiras, Flores, Campos do Buriti, Floriano e também a região de Picos, na qual ele tem parentes, sentiu, lamenta e chora o triste infarto da tarde de ontem. Quero, pois, juntar os meus sentimentos, o meu voto de pesar para toda a família de Helvídio de Holanda Barros e a toda a cidade do Rio Grande, da qual ele era Prefeito dinâmico e um bom Prefeito daquela cidade. Era este o meu aparte.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço a participação de V. Ex^e, nobre Senador João Lobo, neste pronunciamento.

Prossigo, dizendo que Helvídio de Holanda Barros sempre ocupou um lugar destacado na comunidade riograndense. Por isso, desta tribuna e nesta tarde, ainda inconformado com o trágico acidente que levou a vida do Prefeito de Rio Grande do Piauí na noite de ontem.

Quero levar a toda a família enlutada, à população do Piauí e a todas as pessoas daquela região os meus sentimentos de muita tristeza e de grande pesar pelo infarto acontecimento que retirou do nosso convívio um político eficiente, um político que honrava e que distinguiu a classe política, um homem que se dedicou por inteiro à causa de servir a sua gente, ao seu Município e a todos quantos reclamavam a sua ajuda, a sua participação e o seu desvelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Veio embutido, no recente pacote de providências governamentais, um novo critério de cálculo da taxa de juros para os créditos agrícolas. Segundo esse critério, a taxa de tais juros terá seu cálculo fundado no índice de captação dos Certificados de Depósitos Bancários de 180 dias, em substituição ao que vinha sendo definido em função das Letras do Tesouro Nacional de 35 dias.

A dinâmica bancária passa, portanto, a desenvolver-se em razão do maior ou menor fluxo de ganho. O aumento da remuneração pelos Bancos aos aplicadores, inclusive em seus Certificados de Depósito, implica na elevação automática das taxas de juros dos tomadores de crédito para financiamento agrícola.

A mecânica do sistema, pela sua própria complexidade, foge ao objeto desta apreciação, pois envolve política de preços mínimos, seguro agrícola e seguro de crédito agrícola, além de aspectos de comercialização. E nossa disposição aqui é discutir a necessidade de uma opção governamental para a agricultura, que deve ser inteiramente voltada para o desenvolvimento econômico e social do País. Sucedeu que, em razão mesmo da tese que defendemos, é justificável comentar, um pouco, as críticas levantadas por economistas, em círculos acadêmicos, contra o que consideram "interferência governamental na comercialização dos produtos agrícolas, por meio de tabelamentos, venda de estoques oficiais, liberação de importações e restrições de exportações, etc." Os que assim pensam repelem o argumento de que o Governo é forçado a subsidiar o crédito rural, mediante a fixação de baixa taxa de juro, porque também é reduzida a taxa de retorno na agricultura. Não admitem eles que a finalidade dessa facilização creditícia é conciliar preços e rendimentos físicos da agricultura com aumento quantitativo e qualitativo da produção agrícola.

O Sr. Gervásio Castro de Rezende, na Revista Brasileira de Economia — vol. 39 — pág. 187, afirma, com razão:

"... se a taxa de retorno na agricultura é efetivamente tida como baixa pelos possíveis tomadores do crédito, em relação a uma taxa de retorno alternativa (no mercado financeiro, por exemplo) então esses tomadores terão um forte estímulo a tomar o crédito a aplicá-lo efetivamente fora da agricultura, mesmo sem burlar as normas do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). O subsídio ao crédito agrícola seria, assim, em grande parte inócuo, e sua implantação ou retirada pouco impacto teria sobre a produção ou sobre os preços agrícolas. Segue-se também que, nessas condições, somente uma atuação direta sobre a taxa de retorno agrícola — via elevação do nível de preços e/ou aumento da produtividade — seria capaz de estimular o setor."

Sr. Presidente, aqui termina a minha citação do Sr. Gervásio de Castro.

É evidente que é errôneo o enfoque de que todo o problema da agricultura brasileira é a real natureza do problema da taxa de retorno. Essa concepção, evidentemente, limita o campo da análise do problema geral da agricultura. Não se trata de simples aritmética contábil nem de mera compensação bancária, trata-se de um jogo de fatores e implicações, que transitam do econômico para o social e político ou, vice versa, do político para o econômico e social. Toda uma gama de ponderáveis e, talvez, até de imponderáveis, entra em ação, notadamente num país que tenta implantar a reforma agrária e tem de, primeiramente, forçar a compreensão entre os grandes proprietários de terras e os lavradores sem terra.

A reforma agrária desflagrada pelo Governo agravou o conflito rural e promoveu consequências profundas no setor produtivo, em especial no setor de produção de alimentos.

Graves incertezas se prenunciam na agricultura brasileira, justamente quando ela passa a ser entendida, já agora, na sua exata compreensão desenvolvimentista. A instabilidade do setor agrícola, como se vê, não reside apenas na forma do crédito agrícola subsidiado, mas também nos confrontos da própria política do setor.

É dispensável repetir a importância da agricultura, não apenas para o Brasil, mas para todos os países do mundo. O setor agrícola é vital para o desenvolvimento econômico, social, político e até da segurança interna, ou seja, para a questão militar. E o Brasil, é claro, pela sua dimensão continental, pela sua disponibilidade de terra e de água não pode fugir a esta regra: tem na agricultura um dos fundamentos até mesmo da nossa almejada paz social.

É salutar, portanto, que providências sérias, tendentes a viabilizar a expansão da agricultura, em termos de produção, transportes, armazenamento e comercialização, sejam implantadas urgentemente. Para tanto, o subsídio ao crédito agrícola, tanto quanto a fixação dos preços mínimos são itens importantes, justamente porque são dirigidos aos produtores mesmos, sem os quais não há pensar-se ou falar-se em produção ou em aumento de produção.

Relativamente ao Nordeste, em especial, a política agrícola tem de contar com a intervenção governamental. Pelo menos enquanto não forem solucionados os problemas que surgem das questões climáticas.

Este, aliás, é um ponto que tenho muitas vezes levantado aqui neste plenário. Enquanto não tivermos uma ação consistente do Governo no campo da segurança da agricultura nordestina, isto é, no campo da irrigação, que a torne tanto quanto possível independente das calamidades ou mesmo das grandes oscilações climáticas, evidentemente, a intervenção do Governo terá sempre que compreender uma grande dose de subsídios aos produtores nordestinos.

Somos, Sr. Presidente, dos que defendem não apenas o subsídio agrícola, principalmente para o Nordeste, mas somos dos que desejam um forte subsídio aos financiamentos rurais, preconizando, é claro, mecanismos que evitem a aplicação do dinheiro tomado a juro baixo em segmentos mais rentáveis da economia. Não se deve condicionar, portanto, o favorecimento do agricultor dedicado à tarefa produtiva com especuladores de mercados de quaisquer natureza. Pois, somente com uma estrutura

ração de hábil e eficiente política rural o nosso País se tornará capaz de produzir alimentos e outros produtos de origem agrícola, não apenas para o abastecimento interno, mas para exportar excedentes.

E aqui, Sr. Presidente, temos para nós que, somente estimulando de modo consistente o setor agrícola, de todas as maneiras, ficaremos habilitados a não termos necessidade de optar quanto a se devemos produzir para o consumo interno, ou se é preferível exportar em troca de dólares para estabilizar a balança comercial. Essa alternativa só subsiste enquanto a agricultura brasileira não for capaz de responder às exigências e possibilidades dos mercados interno e externo.

Sr. Presidente, minha apreciação de hoje tem por fim reclamar mais uma vez do Governo o estabelecimento de uma política global para o setor agrícola e, como tenho dito tantas vezes, que leve em conta as nuances de cada uma das regiões do País, em especial do Nordeste, onde os pequenos e médios agricultores sob o impacto das mudanças do clima, só podem viver de favores governamentais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 17 de junho de 1986.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 64, § 2º do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que indico para a função de Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro — PSB, o Senhor Senador Cláudionor Roriz.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — Jamil Haddad, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final dos Projetos de Resolução nºs 16 e 169, de 1985, e 13, de 1986; e

— Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, de 1986

Dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de março de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 459.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido; quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao período vencido.”

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de março de 1943, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 510.

Parágrafo único. No caso de infringência do artigo 459 e seu parágrafo único, será aplicada a multa de um dia de salário por dia de atraso.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A regra do artigo 459 da CLT diz respeito à data de pagamento dos salários. Tendo em vista o nível reconhecidamente baixo de salário do trabalhador brasileiro, constitui, sem dúvida, um abuso a faculdade de que dispõe o empregador de pagar a remuneração de seus empregados até o décimo dia útil do mês seguinte ou até o quinto dia útil da semana seguinte.

A norma existente só se justificaria se vigorante outra prevendo que nenhuma dívida do assalariado pudesse ser cobrada antes dos dez dias primeiros dias úteis da quinzena, conforme a circunstância.

Por outro lado, não há multa para o atraso de pagamento dos salários (com exceção do pagamento judicial e esse mesmo não compensa o prejuízo do trabalhador).

Na verdade, o pagamento dos salários deve ser feito no último dia útil do mês trabalhado, ou quinzena, determinando-se multa, por dia de atraso, significativa, para o caso de pagamento extrajudicial.

Assim, além do pagamento em dobro da parte incontroversa da questão, caso a empresa não a deposite no prazo legal, o trabalhador terá direito a receber seu pagamento (salário) acrescido de multa correspondente aos dias que levou para recebê-lo. Por óbvio, se o empregador não realizar o pagamento atrasado com a multa devida, o empregado ajuizará a respectiva cobrança.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 459. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o quinto dia útil.

Art. 510. Pela infração das proibições constantes deste Título, será imposta à empresa a multa de valor igual a 10 (dez) valores de referência regionais, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 205, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 205, de 1985

(Nº 6.332/85, na Casa de origem)

Revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, que desapropriou, por utilidade pública, imóvel destinado a Hospital, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os efeitos jurídicos desta lei retroagem a 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Agricultura.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 84, de 1982

(Nº 3.758/80, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os números da alínea a do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º

a)
1. de 30 (trinta) metros para os rios de menos

de 10 (dez) metros de largura;

2. de 50 (cinquenta) metros para os cursos que

têm de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3. de 100 (cem) metros para os cursos de água que

meçam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura;

4. de 150 (cento e cinquenta) metros para os

cursos de água que possuam entre 100 (cem) e 200

(duzentos) metros de largura;

5. igual à distância entre as margens para os

cursos de água com largura superior a 200 (duzentos) metros;

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Visando a rendimentos permanentes e à preservação de espécies nativas, os proprietários de florestas explorarão a madeira somente através de manejo sustentado, efetuando a reposição florestal, sucessivamente, com espécies típicas da região.

§ 1º É permitida ao proprietário a reposição com espécies exóticas nas florestas já implantadas com estas espécies.

§ 2º Na reposição com espécies regionais, o proprietário fica obrigado a comprovar o plantio

das árvores, assim como os tratos culturais necessários à sua sobrevivência e desenvolvimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

— de Minas e Energia.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, de 1982

(Nº 2.451/79, na Casa de origem)

Confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos" tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985 das Comissões:

— de Saúde, favorável;

— de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto é de inquestionável importância. Toda-via, nas atuais circunstâncias brasileiras, é bem possível que seja uma proposição de lei, e, após sancionada, uma lei destinada a regulamentar coisa alguma. Porque, a continuar o tratamento que o Governo dá aos problemas da agricultura brasileira, daqui a uns dias, nas prateleiras dos supermercados, dos armazéns, dos CEASAS, não mais existirão alimentos para serem fornecidos à população brasileira.

Veja o caso, Sr. Presidente, do leite. O Governo anuncia, já por mais de cinco meses, a solução para resolver o problema do leite e, até hoje, procrastinam-se essas providências, enquanto os produtores do Brasil inteiro se debatem a braços com os problemas mais sérios que afligem o setor. Ainda há cerca de 15 dias, o Governo anuncia a remessa de uma mensagem para conceder um subsídio de cerca de 30% ao preço do leite. Hoje, os jornais dão conta de que agora o Governo encontrou o que ele chama de "fórmula jurídica aceitável" não podendo

fazê-lo através de um ato administrativo regular, o que é possível, uma vez que o Governo, para isso, usa indiscriminadamente o seu arbítrio, quando é do seu interesse e do seu agrado, o Governo vai agora mandar a mensagem para o Congresso Nacional, para alocar recursos do Fundo de Emergência da Reserva de Contingência, para a concessão desses subsídios.

Brasília, hoje, Sr. Presidente, amanheceu sem leite. Outras capitais, dentro de poucos dias, estarão a braços com o mesmo problema.

O Programa de distribuição de Leite para carentes, anuncia hoje o jornal O Globo, também está ameaçado de colapso por falta do produto. Enquanto isso, os técnicos do Governo não olham, não ficam atentos à problemática da agricultura nacional que continua recebendo o pesado tributo de um congelamento que atingiu os seus preços, mas que não atingiu o preço dos insumos, que continuam subindo, que continuam atingindo alturas incompatíveis com a atual reforma econômica.

Então, Sr. Presidente, estamos aqui votando algo que pode não ter nenhum significado.

Por isso é que aproveitamos a oportunidade deste encaminhamento de votação para renovar apelos ao Governo, que olhe com olhos mais complacentes a agricultura brasileira e que não negue, não protele mais o subsídio que deve aos produtores de leite, para que eles possam continuar numa atividade que é dura, que é áspera, nem lucros propicia, mas que eles exercem pelo grande amor que têm ao País.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CE (Substitutivo)

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O inciso VI passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11

VI — Indicação do uso de aditivo mencionando-o expressamente por extenso do nome pelo qual é conhecido internacionalmente, com letras de no mínimo um milímetro de altura e mencionando a quantidade empregada."

II — Fica acrescido o seguinte inciso X:

"X — Indicação, em letras com mínimo de um milímetro de altura, da quantidade máxima dos aditivos usados, que possa ser ingerida por dia, sem prejuízo da saúde."

Art. 2º O art. 15 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os rótulos de alimentos elaborados com essências naturais deverão trazer as indicações "Sabor de" e "Contém Aromatizante", seguidas da denominação por extenso do nome pelo qual é conhecido internacionalmente, do produto utilizado, com letras de um milímetro de altura."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Votação do Projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, de 1984

(Nº 1.608/79, na Casa de origem)

Disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de, no mínimo, 2 (dois) rebocadores no transporte, em jangada, de madeira em toros, por via fluvial.

Parágrafo único. Os rebocadores deverão ser colocados de forma a proteger a navegação local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

Em votação do Projeto:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, em primeiro turno.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, de 1983

Dispõe sobre a validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos contado da respectiva homologação (art. 97, § 3º, da Constituição Federal).

Art. 2º Na hipótese de ser fixado em limite inferior ao autorizado pelo art. 1º, o prazo de validade do concurso ficará automaticamente até aquele limite, caso permaneça candidato classificado e não aproveitado.

Art. 3º Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, é vedada a realização de nova seleção, objetivando vaga comprometida com o concurso de prazo não prosseguido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da adminis-

tração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo.

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Primeiro, desejo destacar, mais uma vez, a morosidade dos projetos apresentados pelos Srs. Parlamentares. Vejam, Srs. Senadores, que este projeto foi apresentado em 1983 e só hoje chega ao Plenário do Senado, para a sua deliberação.

O projeto pretende:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autárquicas ou da administração indireta, informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister à sua presença."

E vem justificado da seguinte maneira:

Justificação

A lei que disciplina a atividade das Comissões Parlamentares de Inquérito data de época anterior ao advento da "administração pública indireta" tal como conceituada no Decreto-lei nº 200, de 1967.

Freqüentemente este importante instrumento de atuação parlamentar tem a sua atividade obstada por questões jurídicas suscitadas em torno da amplitude dos poderes conferidos pela Lei nº 1.579/52 no tocante à possibilidade de serem requisitados documentos de órgãos integrantes da administração indireta.

Cumpre atualizar de vez a norma à realidade contemporânea de sorte a evitar que no curso das investigações sejam levantadas dúvidas que dificultem a plena realização do objetivo final.

A proposição em pauta tem por objetivo submeter toda a administração indireta ao crivo e poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

No parecer do ilustre Senador Martins Filho, destacamos o seguinte:

"O Projeto de Lei do Senado nº 52/83 visa a acrescer a previsão do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1982, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito a expressão "da administração direta ou indireta", tendo por objetivo esse acréscimo submeter à ação investigatória da Comissão Parlamentar de Inquérito as entidades da administração direta."

E segue o ilustre Relator, para concluir com a seguinte emenda ao art. 2º:

Parágrafo único. "Para os efeitos desta lei, a Administração Indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações."

Sr. Presidente, portanto, solicitamos, respeitosamente, aos Srs. Senadores a aprovação deste Projeto de Lei nº 52/83.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, de 1983

Submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autárquicas ou da administração indireta, informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister à sua presença."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, vou fazer um apelo ao nobre Líder do Governo, o nobre Senador Alfredo Campos. É o seguinte, nobre Senador: o projeto por nós apresentado e relatado pelo ilustre Senador Martins Filho acresce as fundações. Entendemos que esta emenda reflete uma amplitude maior ao projeto por nós apresentado, razão pela qual solicitaria de V. Exª o reexame, para que esta emenda também fosse aprovada, já que ela complementa adequadamente o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1982, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a administração indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações."

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo...

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto apresentado pelo nobre Senador Hélio Gueiros, parece-me que já não tem mais razão de ser. Haja vista que aprovamos, nesta Casa, a regulamentação do processo eleitoral e foi aprovado o artigo em que ficam suspensas as pesquisas eleitorais no prazo de 3 semanas que antecedem as eleições. E o projeto de S. Exª é um projeto que modifica a legislação para que essas pesquisas não possam ser divulgadas seis meses antes da realização do pleito, o que não me parece haver mais razão para a votação desta matéria, porque já foi aprovado. Peço ao nobre Senador Hélio Gueiros, autor do projeto, que preste atenção a esta minha colocação, pois me parece que o seu projeto já está suplantado com a aprovação pela Casa — pela Casa só, não — inclusive o projeto se transformou em lei, já que foi sancionado pelo Presidente da República, com o dispositivo proibindo a divulgação das pesquisas eleitorais três semanas antes do pleito.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Jamil Haddad, não há incoerência nem incongruência entre meu projeto e o que o Senado aprovou. Estou emendando o Código Eleitoral, estou prevendo uma disposição permanente, como todas as outras permanecem. O que nós aprovamos foi apenas para a eleição de 15 de novembro de 1986, uma série de medidas especiais que estarão em vigor apenas a 15 de novembro de 1986.

Mas o código eleitoral poderá ser emendado normalmente sem o menor problema. Por outro lado, V. Exª verifica que esse é um projeto oriundo do Senado Federal. Então, não haverá nunca coincidência de aprovação, porque a Câmara dos Deputados só vai apreciar este projeto depois dele ser apreciado aqui, em segundo turno, praticamente depois das eleições. Então, vamos regular para eleições futuras e não para essa eleição de 15 de novembro de 1986. Agora, o que eu digo é que o simples fato de o Congresso Nacional aprovar na lei uma restrição à divulgação dessas pesquisas eleitorais é porque o Congresso Nacional está reconhecendo que ela tem uma influência indesejável. Caso contrário, não teria por que proibir, nem restringir a sua divulgação. No meu projeto, não impeço a realização de pesquisas, as pesquisas podem ser feitas à vontade. O que impeço é a divulgação delas, o que dá maior credibilidade. Se um Partido ou um candidato quiser saber realmente a sua situação, ele vai ter condições de mandar fazer a pesquisa sem divulgá-la, porque, a meu ver, a experiência tem demonstrado e o simples fato — repito — de o Congresso Nacional fazer restrição à divulgação da pesquisa é porque ela tem uma influência indesejável no processo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Fazendo soar a campanha — Com licença, nobre Senador Jamil Haddad. Chamo a atenção dos Srs. Senadores que estamos em processo de votação e de encaminhamento de votação, e neste período, regimentalmente, não são permitidos apartes. De modo que, com a tolerância da Mesa para com o Senador Hélio Gueiros, solicito aos demais Srs. Senadores que tenham paciência e que não aparem o orador que está encaminhando a votação.

O SR. JAMIL HADDAD — Para encerrar, Sr. Presidente, queria declarar que, no mérito, concordo com a colocação do nobre Senador Hélio Gueiros.

Há poucos dias saiu publicado no Jornal do Brasil, no Rio de Janeiro, uma pesquisa sobre as eleições para o Governo do Estado a 15 de novembro. Para aqueles que conhecem um pouco de pesquisa, ficou muito claro que era uma pesquisa encomendada, já que mil pessoas haviam sido ouvidas, dessas mil apenas 8% haviam declarado que já tinham candidatos; 8% de mil são oitenta pessoas, dessas oitenta pessoas, 8% declararam que não escolhiam nenhum daqueles candidatos colocados perante

à população para que emitisse a sua preferência. Notou-se claramente que havia uma manobra, no sentido de mostrar que os dois candidatos do PMDB, no Estado do Rio de Janeiro, totalizavam mais de 50% da vontade da população, claramente configurada uma prévia preparada. Essas prévias têm, na realidade, influência sobre o eleitorado que não conhece em profundidade os meandros dessas pesquisas. De maneira que concordo com o nobre Senador Hélio Gueiros, quanto à legitimidade da divulgação dessas pesquisas e fui até autor de uma emenda para que o prazo fosse de 28 dias; posteriormente, a Casa aprovou três semanas. Mas, como diz S. Ex^a, é uma votação que ainda passará pela Câmara dos Deputados e, provavelmente, não será votada ainda este ano; parece-me, portanto, inócuo esse projeto. De maneira que para não obstruir a pauta não solicitarei verificação de votação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho fundados receios, em que pese o espírito liberal e democrático do nobre Senador Hélio Gueiros, que S. Ex^a, neste projeto, de certa forma, vai inibir o eleitorado de uma das formas de aferir as virtudes, as qualidades, os defeitos dos postulantes a cargos eletivos. Até mesmo porque S. Ex^a, quando propõe por seis meses a proibição de divulgação, realmente, poderia ter proposto a proibição cabal da pesquisa, porque sabemos que nenhum Partido realiza convenção seis meses antes do pleito, haja vista, que estamos, praticamente, a quatro meses das eleições e não se tem notícias de que nenhum dos partidos tenha realizado convenções para o lançamento dos seus candidatos à eleição do próximo dia 15 de novembro.

Não sei, Sr. Presidente, o nosso eleitorado já tem sido acusado de não saber votar, de escolher mal, não sei se seria bom, se seria conveniente eliminar esta forma de aferição do prestígio, do conceito, do postulante a cargo eletivo. Até mesmo porque o prazo é tão radical que, ao estabelecer-se a proibição por seis meses que antecedem o pleito, está implícita a eliminação de uma vez para sempre — que como disse e repito — nenhum Partido faz convenção seis meses antes do pleito. Há um processo de depuração, há um processo de ajustes, há um processo de escolhas, dentro das agremiações, escolhas que se poderia dizer não são os bons dentre os melhores, as mais das vezes, desgraçadamente, verificamos nossos partidos políticos escolhendo não o melhor candidato, mas aquele que reúne melhores condições de ganhar a eleição. Infelizmente, é um vício que só o tempo, só o progresso, só a evolução e a educação política do nosso povo vai corrigir, conduzindo as lideranças, as cúpulas partidárias a escolherem os melhores dentre os bons, porque na realidade, a dura e triste realidade brasileira ainda é aquela de escolher não o melhor, mas o mais simpático, o mais popular, enfim, o chamado candidato bom de voto; não importam seus defeitos, não importa a sua incapacidade para o cargo; importa que ele é bom de voto.

De sorte que tenho receios que esse aprimoramento tentado pelo nobre Senador Hélio Gueiros, antes de contribuir para a educação política do nosso eleitorado, resulte, afinal, num ato de restrição à politização tão desejada por todos nós.

Ainda há poucos dias, aqui me posicionei favorável a uma idéia, posteriormente convertida em emenda, do nobre Senador Jamil Haddad, quando proibia o Poder Executivo, nos três escalões, federal, estadual e municipal, seja através de suas empresas, de suas autarquias, de suas secretarias e de seus ministérios, de fazer propaganda e promoções via divulgação de inauguração de obras, com o objetivo outro que não o de promover os candidatos vinculados à administração.

Naquela oportunidade, Sr. Presidente, defendia eu também a tese, em contrapartida a essa permissão que se concede ao Poder Executivo de fazer propaganda de suas administrações com fins eleitoreiros, até mesmo em unidades da Federação, onde aqueles órgãos não têm agê-

cias e não exercem alguma atividade; proibição, que afinal sabemos hipócrita, de impedir que o candidato faça propaganda paga com seu dinheiro. Ora, o legislador sempre teve essa preocupação da influência do poder econômico, isto é, que o indivíduo lance mão dos seus recursos próprios, para fazer a sua campanha política, sempre encontrou dificuldade, afinal agora convertida em lei, de proibir o vandalismo com o dinheiro do contribuinte, praticado pelo Poder Executivo, com o fruto da arrecadação dos tributos, às vezes escorchantes, para fazer promoção política partidária e, consequentemente, em benefício dos candidatos do seu partido. Sr. Presidente, continuo ainda imaginando que muitas vezes os melhores dos propósitos, os projetos mais do que bem-intencionados, como é o caso, tenho certeza, foi o que noteou a elaboração desse projeto do Senador Hélio Gueiros, não se prestará, não resultará, eu não tenho dúvida disso, em benefício para o nosso aprimoramento político eleitoral. Acho que as prévias, sem dúvida alguma, podem ser manipuladas, mas esse espaço já estabelecido recentemente em lei, aqui votada e já sancionada pelo Executivo, atenderá o objetivo imediato que seria aquele de fazer com que o chamado eleitor menos esclarecido o chamado o eleitor indeciso, aquele que na linguagem vulgar nós adjetivamos do indivíduo que quer descobrir qual é o cavalo que vai ganhar para apostar, e infelizmente esta ainda é uma realidade política no Brasil, nós não podemos negá-la, ainda há muitos daqueles que na hora de escolher o candidato tem a preocupação de poder dizer eu não perco o meu voto, eu não vou perder o meu voto votando no candidato que vai perder.

É sem dúvida alguma, Sr. Presidente, uma nódoa terrível ainda sobre nosso processo eleitoral. Mas não creio, Sr. Presidente, que com este cerceamento perseguido por este projeto venhamos a colimar o grande objetivo, o grande objetivo de tornar cada vez mais o nosso eleitor esclarecido, e capaz de discernir bem, a ponto de exigir que os partidos que, sem dúvida alguma, perseguem o poder, e por esta razão sejam eles levados a escolherem os bons entre os melhores, e não os chamados candidatos bons de votos.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do nobre Senador Hélio Gueiros é fruto do entendimento tácito de que a pesquisa hoje não representa a realidade do quadro político. Tendo em conta aquilo a que se referiu o nobre Senador Benedito Ferreira, de que o resultado da pesquisa tende a se propagar como uma onda para o próprio ambiente político, isto é, se ela indica a preferência do candidato, essa preferência será acentuada através do próprio resultado da pesquisa. Ela, portanto, é indutora no caso da escolha do candidato pelo eleitorado.

Dai por que, Sr. Presidente, que o nobre Senador Hélio Gueiros tem toda razão, e pretende que a pesquisa seja realmente proibida, na medida em que ela não está a merecer a confiança do público brasileiro. Eu chego à conclusão de que a pesquisa realmente tem uma profunda influência sobre o eleitorado, e até sobre o conceito político dos candidatos. O que me parece portanto correto é que a pesquisa só se justifica, só é aceitável pela comunidade quando ela for conduzida de modo rigorosamente correto. Evidentemente, numa comunidade democrática não seria concebível que se proibissem trabalhos dessa natureza. Mas o plano da pesquisa encomendado por pessoas, entidades ou Governos deveria merecer uma rigorosa observação do ponto de vista matemático e estatístico para poder merecer fé, senão ela representaria um ludibriu à própria opinião pública. Além de que poderia servir de instrumento de propaganda nociva, desfeituosa e desonesta. Esta que é a verdade. O que parece justo portanto, Sr. Presidente, é que a limitação seja realmente imposta dentro de um prazo mais razoável em torno da data da eleição.

A proposta que aí anda de 21 dias me parece precária. Deveria ser pelo menos de um mês e meio a dois meses. Por outro lado, toda a pesquisa deveria, como aliás, qualquer trabalho que possa influenciar a vida da comu-

nidade, ser rigorosamente analisado, porque se trata de um remédio heróico que pode fazer mal, se não for bem conduzido, ou fazer bem ou pelo menos esclarecer, se for bem conduzido. Era o caso, Sr. Presidente, de perguntar-se se os planos oficiais de pesquisas que devem ser expostos perante a comunidade não deveriam ser inclusive registrados no Departamento Nacional de Geografia e Estatística com a sua metodologia. Inclusive obrigando-se a entidade que promove a pesquisa a apresentar em caso de necessidade os resultados perante um órgão fiscalizador. O que nós não podemos é deixar a vida dos homens públicos sujeitas a propagandas desonestas, mascaradas às vezes sob a forma de pesquisas. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, de 1983

Modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 255 e 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 255. Nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, seja direto ou indireto, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, bem como divulgar, por qualquer forma, resultados de prévias ou testes eleitorais dentro dos seis meses anteriores ao pleito direto ou indireto.

Pena — detenção de seis meses a um ano, apreensão da publicação ilegal e cassação do registro, se o responsável for candidato.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Art. 1º Os artigos 10, 13 e 65 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

Página Inexistente

viços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os ex-Senadores da República além do livre acesso ao Plenário da Casa, poderão fazer uso dos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, análises, farmacêuticos, reprodutivos, assim como da Biblioteca, Arquivo e PRODASEN no Senado Federal.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal baixará, em 30 dias o competente Ato regulamentando esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições me contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 448, de 1986), do Projeto de Resolução nº 169, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a carrear recursos para o programa, rodoviário daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto

nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 815, de 22 de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 451, de 1986), do Projeto de Resolução nº 13, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Peço conste da Ata, coerentemente com minhas colocações neste Plenário, que os meus votos são contrários a todos os empréstimos em dólares. Não obstruo a matéria, mas peço conste da Ata — repito — o meu voto contrário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A solicitação de V. Exª será atendida pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continuam em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 11.040, de 28 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Cesar Cals — Peço a palavra Sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para explicação pessoal.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na realidade, apesar de o Governador do Ceará, levianamente e faltando com a verdade, como é seu costume, ter declarado que o Senador Virgílio Távora e eu estámos obstruindo esse empréstimo, e procurando justificar o seu não pagamento ao funcionalismo, que está atrasado desde março, dizendo que esse empréstimo foi retardado por nossa obstrução, e por ter sido citado pela imprensa, gostaria de deixar aqui registradas todas as gestões que fiz para que esse projeto fosse aprovado, inclusive estive presente a todas as reuniões, não só da Comissão de Finanças como também no plenário do Senado, em que se discutiu esse empréstimo, na primeira discussão, na segunda discussão e na redação final.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 348 e 349, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Roberto Campos; e

— de Legislação Social, favorável.

/ Em discussão o projeto, em segundo turno.

O Sr. Luiz Cavalcante — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para discutir o projeto.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do eminente Senador Nelson Carneiro “disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade possam aposentar-se após 25 anos de tempo de serviço”.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, no seu Anuário relativo ao último Censo, a vida média da mulher brasileira já atingiu 63 anos, enquanto que a vida média do pseudo sexo forte ficou em 58 anos, portanto, uma diferença de 5 anos. No mesmo almanaque verifica-se que os longevos, os de mais de 80 anos, do sexo feminino, constituem uma maioria bem maior do que os longevos masculinos.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse projeto é como que uma galanteria do sempre jovial Senador Nelson Carneiro, porque, vivendo mais as mulheres, e conceder-lhes a aposentadoria aos 25 anos, e excluir os taquígrafos, é, na verdade, uma verdadeira inversão biológica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Sr. Luiz Cavalcante — Sr. Presidente, peço consignar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A declaração de V. Exª é acolhida pela Mesa e deferida.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O projeto irá à Comissão de Redação.
É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, de 1985

"Altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço." O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão aposentados, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos, se do feminino."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das fontes de recursos normais da previdência social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 139, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986-DF, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República acaba de submeter a esta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, destinado a fixar os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dentre outras providências.

Acompanha a Mensagem Presidencial uma Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, em que aquela autoridade assinala a real importância de se ampliarem os efetivos do Corpo de Bombeiros para atender às necessidades da corporação, "considerando o aumento de suas atividades em todas as áreas, principalmente na prevenção e na formação técnico-profissional do bombeiro". Registra ainda que o aumento situa-se na faixa de 80% (oitenta por cento) em relação à última Fixação do Efetivo, promovida pela Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979, e que referido anteprojeto já recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

A iniciativa encontra amparo no art. 51 da Carta Magna, combinado com o art. 42, item V, do mesmo diploma. Incontroversa no plano da competência e no do interesse público que visa atingir, não merece reparos, quer quanto à juridicidade, quer quanto à técnica legislativa.

Ninguém desconhece que Brasília, sede da Capital da República, experimentou nos últimos anos um surpreendente incremento populacional que exige o aparelhamento da Administração Pública para responder a questões sociais de suma gravidade, quais sejam: a de segurança, educação, saúde, transporte etc.

No que concerne à segurança pública, e mais especificamente à prevenção e controle de incêndios, é notória a insuficiência do efetivo da nossa Corporação de Bombeiros. Associe-se ao imperativo da atualização de seus quadros a necessidade de se oferecerem novas possibilidades de emprego e, assim acreditamos, não restará nenhuma dúvida quanto à oportunidade do presente Projeto.

Nosso parecer é, pois, pela sua integral aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cais, para proferir parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal Projeto de Lei que "fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

2. A Mensagem presidencial é acompanhada da Exposição de Motivos nº 3/86, do Senhor Governador do Distrito Federal. O referido documento esclarece que a proposta irá atender realmente às necessidades da Corporação, considerando o aumento de suas atividades, em todas as áreas, principalmente, na prevenção e na formação técnico-profissional do bombeiro militar.

3. Pelo art. 1º do Projeto, o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é fixado em 3.984 bombeiros-militares, a ser distribuído (art. 2º) pelos Postos e Graduações previstas no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na forma que específica.

4. O aumento, ora proposto, representa um acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação à última Fixação de Efetivo, estabelecida pela Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979, no total de 2.200 (dois mil e duzentos) bombeiros-militares.

5. Pelo art. 2º da Proposição, não serão computados nos limites dos efetivos (art. 1º):

"I — Os bombeiros-militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;
II — Os Aspirantes — a — Oficial BM;
III — Os Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de Oficiais ou Graduados.
IV — Os Alunos do Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares.
V — Os bombeiros-militares agregados e os que, por força da legislação anterior, permaneceram sem numeração nos Quadros de Origem."

6. De outra forma, as vagas serão preenchidas no prazo de 2 anos, obedecidos os seguintes percentuais: 40% (quarenta por cento), em 1986; 30% (trinta por cento), em 1987; e, 30%, em 1988.

7. É flagrante a necessidade de aumento do contingente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, face o crescimento populacional no Plano Piloto e nas Cidades Satélites. Este fato é acompanhado pelo surgimento de novas edificações residenciais e comerciais que, para melhor proteção da população nas áreas de competência e de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, implica na melhoria qualitativa daquela corporação.

8. Assim, na forma do que compete a esta Comissão opinar (art. 105, item I, alínea a do Regimento Interno), somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, V, da Constituição Federal, que objetiva fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em 3.984 bombeiros-militares e dispor sobre os contingentes dos Cursos de Formação de Bombeiros-Militares.

Consoante esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Governador do Distrito Federal, o aumento situa-se na faixa de 80% (oitenta por cento) relativamente à última Fixação do Efetivo que se deu com o advento da Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1969, ressaltando-se que a sugestão em tela já obteve a manifestação favorável por parte do Estado-Maior do Exército, tendo em vista que aquela Corporação, face à regra contida no § 4º do art. 13 da Lei Maior, é considerada força auxiliar, reserva do Exército.

Consoante o Projeto em questão, do efetivo proposto não se acham computados os bombeiros-militares da reserva remunerada, os Aspirantes-a-Oficial, os Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de Graduados,

nem os Alunos do Curso de Formação de Soldados dos Bombeiros-Militares.

De ressaltar-se, por outro lado, que as vagas resultantes de aumento da Fixação de Efetivo serão preenchidas gradualmente, na proporção de 40%, 30% e 30% nos anos de 1986, 1987 e 1988, respectivamente.

Inexistindo óbice que se possa opor à medida, no âmbito das atribuições desta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto ora analisado.

Este é o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas para manifestar à Casa minha estranheza.

Não sou muito versado em assuntos de natureza militar, mas, para um efetivo de 3.984 bombeiros-militares, vamos ter 2.300 soldados e 1.684 graduados, já é quase metade por metade, dá um subordinado para cada superior. Não entendo bem, mas me parece que a desproporção é muito grande. Não são dois soldados para cada hierarquia da organização do Corpo de Bombeiros, mas talvez seja este o sistema no que se refere ao Corpo de Bombeiros, em que os graduados são os que fazem o serviço, e não tanto os soldados da Corporação.

Neste encaminhamento de votação, apenas manifesto minha estranheza, que talvez seja ignorância em matéria desta natureza. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 480, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986 — DF.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986 — DF, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 480, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é fixado em 3.984 bombeiros-militares.

Art. 2º O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos Postos e Graduações previstos no Cor-

po de Bombeiros do Distrito Federal, na seguinte forma:
 I — Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM):

— Coronel	06
— Tenente-Coronel	13
— Major	22
— Capitão	45
— Primeiro-Tenente	50
— Segundo-Tenente	65

II — Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares de Saúde (QOBM/S):

a) Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd):	
— Tenente-Coronel	01
— Major	01
— Capitão	03
— Primeiro-Tenente	05
b) Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C-Den):	
— Tenente-Coronel	01
— Major	01
— Capitão	01
— Primeiro-Tenente	02

III — Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Admin):

— Capitão	5
— Primeiro-Tenente	7
— Segundo-Tenente	9

IV — Quadros de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp):

a) Quadro de Oficiais BM Músicos (QOBM/Mús):	
— Capitão	1
— Primeiro-Tenente	1
— Segundo-Tenente	1

b) Quadro de Oficiais BM de Manutenção (QOBM/Mnt):	
— Capitão	1
— Primeiro-Tenente	1
— Segundo-Tenente	1

V — Quadro de Oficial BM Capelão (QOBM/Cap):	
— Capitão	1

VI — Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):	
— Subtenente	37
— Primeiro-Sargento	122
— Segundo-Sargento	204
— Terceiro-Sargento	394
— Cabo	585
— Soldado de 1ª Classe	2.390

Art. 3º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no art. 1º desta lei:

I — os Bombeiros-Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II — os Aspirantes-a-Oficial BM;

III — os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de Graduados;

IV — os alunos do Curso de Formação de Soldados Bombeiros-Militares;

V — os Bombeiros-Militares agregados e os que, por força da legislação anterior, permaneceram sem numeração nos Quadros de Origem.

Art. 4º A fixação dos efetivos dos alunos dos Cursos de Formação de Bombeiros-Militares, em seus diversos círculos, será regulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades dos Postos e Graduações iniciais dos diversos Quadros.

Art. 5º As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas no decurso de três anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, obedecidos os seguintes percentuais:

I — 40% (quarenta por cento), no ano de 1986;

II — 30% (trinta por cento), no ano de 1987;

III — 30% (trinta por cento), no ano de 1988.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta das dotações consignadas ao Corpo de Bombeiros, constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 140, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/53, de 1985, relativo a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado de São Paulo solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar as despesas de frete e seguro, relativos a equipamentos médico-hospitalares e odontológicos a serem importados pelo Governo do Estado.

Cumpre ressaltar que o Estado de São Paulo satisfez os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente a empréstimos externos, conforme discriminação abaixo:

a) foi promulgada a Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 1.333, de 10 de setembro de 1985;

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Visto que os recursos pretendidos são necessários para complementar uma aplicação maior, já autorizada, destinada ao Programa de Saúde do Estado, configura-se situação que tem merecido acolhimento por parte do Senado Federal.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado de São Paulo, somos favoráveis ao acolhimento da mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao Programa de Saúde daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 38, de 1986. Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última sessão deste Senado, na Sessão Legislativa anterior, o Plenário aprovou um pedido de empréstimo externo no valor de 80 milhões de dólares, dos quais 40 milhões seriam destinados à aquisição de equipamento para o Instituto do Coração de São Paulo.

Posteriormente, o Governo do Estado de São Paulo verificou que seria necessária uma suplementação, da ordem de 4 milhões de dólares, para fazer face às despesas com frete, seguro etc., correspondente ao equipamento a ser contratado.

Esta solicitação está consubstanciada no Ofício dirigido ao Exmº Sr. Governador daquele Estado ao Senado Federal, mediante autorização do Ministério competente, que é o Ministério da Fazenda.

Daí, e na forma do art. 42 da Constituição, que dá competência privativa ao Senado para autorizar a realização de empréstimos externos aos Estados e aos Municípios, esta Casa aprecia, agora, o Ofício do Exmº Sr. Governador Franco Montoro.

O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de um projeto de resolução autorizativo.

Sendo agora da competência da Comissão de Constituição e Justiça se manifestar sobre esta proposição, este Órgão Técnico se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto de resolução autorizativo elaborado pela Comissão de Finanças.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 481, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Cesar Cals, Relator —

Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 481, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Saúde daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao Programa de Saúde daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Voltamos à tribuna para, mais uma vez, pedirmos aos ilustres pares, especialmente aos membros da Comissão de Constituição e Justiça, que apreciem o PLS nº 00106, de 1983, de nossa autoria, que "estabelece limite para o reajuste de preço público ou tarifa sujeita a controle governamental, e dá outras providências".

A política econômica, insensível para os problemas sociais, que vem sendo imprimida ao longo dos anos pelas autoridades executivas, parece haver-nos conduzido a uma situação de sombrias perspectivas, acuados por exigências cada vez mais gravosas dos banqueiros internacionais, os setores do governo, responsáveis pela condução da economia, são levados a impor à população drásticas medidas que afetam sobremaneira o já míngua orçamento familiar.

A intervenção do estado no domínio econômico remonta, nas suas origens ao princípio do século e teve por causa a necessidade de se disciplinar a complexa gama de interesses em conflito. Hoje parece haver um consenso da necessidade imperiosa desta intervenção com o escopo de promover o desenvolvimento ordenado e assegurar o bem-estar social a mais amplas camadas populacionais.

Existe um amplo espectro de atividades que são atualmente ou bem exploradas pela própria administração pública ou então submetidas a rígido controle. Em especial no que tange à determinação do preço final cobrado do usuário. O fato de inúmeras entidades gozarem de ampla autonomia financeiro-gerencial faz escapar ao controle político tanto a fixação dos preços como os critérios de reajuste. Assim é que a contraprestação relativa a inúmeros serviços ou bens essenciais passou a flutuar ao sabor das conveniências setoriais. Até mésimo em razão de pressões externas.

O projeto estabelece, outrossim, critérios socialmente relevantes para fixação das tarifas reajustadas.

Caso circunstâncias conjunturais determinem a necessidade da adoção de outros parâmetros, o pedido de autorização encaminhado ao Parlamento deverá fazer-se acompanhar de minuciosos esclarecimentos que permitem uma avaliação segura.

A proposição em pauta visa a permitir o estabelecimento de um justo equilíbrio entre os interesses sociais e as necessidades ditadas pela economia na medida em que submete ao controle político os reajustes de preços, sujeitos a controle governamental, que excedem a capacidade financeira da maioria da população.

Confiantes em nosso apelo, aguardamos o prosseguimento da tramitação do PLS nº 00106/83.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais um fato está escandalizando a população de Rondônia, e parte de pessoa que dá suporte político ao Governador Angelo Angelin: trata-se de notícia publicada no jornal Zero Hora, de Porto Alegre, edição de 16 de junho corrente, página 9, sob o título "Um deputado acusado de falsificação".

Diz a notícia do jornal gaúcho que "o atual Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB) falsificou sua certidão de nascimento, para poder concorrer ao Senado nas eleições de 15 de novembro próximo. Essa denúncia — prossegue o importante jornal do Rio Grande do Sul —, fundamentada em farta documentação, foi feita no final da semana ao Tribunal Eleitoral e ao Ministério Público de Rondônia, além da Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena — MG, pelo empresário e suplente de Deputado estadual do mesmo Partido, Mário Braga".

Prosegue o jornal Zero Hora:

"De acordo com a denúncia, para alterar a data do seu nascimento de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, Orestes Muniz mandou um advogado à Vila de Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, onde foi registrado. A adulteração foi feita pelo Juiz de Direito Geraldo Coelho" — publica o jornal Zero Hora, acrescentando:

"Na Paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão do batismo de Muniz, mas o Padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmado a data anterior do nascimento de Orestes Muniz."

A notícia veiculada pelo jornal Zero Hora está creditada à prestigiosa AJB, que se trata da "Agência Jornal do Brasil".

Como podemos ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos diante de mais um escândalo, de mais um ato fraudulento praticado por político do PMDB de Rondônia, intimamente ligado ao Governador Angelo Angelin e que a S. Exª dá suporte político, com grande influência na Administração Pública de Rondônia, em particular no Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

O apoio político, neste caso é recíproco. Tanto o denunciado apóia o Governador Angelo Angelin, como de S. Exª recebe respaldo para candidatar-se ao Senado. Tanto é que, com o apoio do Governador Angelo Angelin, elegeu-se Secretário-Geral do PMDB de Rondônia. Além disso, o denunciado, que se diz amigo do ilustre Deputado Federal Ulysses Guimarães, é suplente de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Federal.

O de que se trata, que a todos escandaliza e deixa estarrados, é o que o Deputado Orestes Muniz, para candidatar-se ao Senado da República na próxima eleição, que vai escolher os brasileiros que têm de ser constituintes, não hesitou em utilizar-se de meios escusos, ilegais, fraudulentos — como diz a notícia do jornal, baseado em denúncia do suplente de Deputado estadual Mário Braga, pertencente ao mesmo Partido do Deputado Federal Orestes Muniz — para atingir a idade mínima permitida por lei para candidatar-se ao Senado Federal.

Há um fato concreto, denunciado por correligionário do próprio denunciado; há uma certidão negativa do pároco de São José, Padre Geraldo, dando conta da verdadeira data de nascimento do Deputado Federal Orestes Muniz. E, no entanto, o PMDB de Rondônia nada faz para impedir a candidatura dele ao Senado.

Os eleitores de Rondônia, tomando conhecimento desses fatos, que extrapolaram a fronteira do Estado,

sendo publicados no longínquo Rio Grande do Sul, ficaram horrorizados.

Esta é mais uma acusação contra pessoa ligada ao Governador Angelo Angelin, que faz e desfaz, com a sua influência, na Administração do Estado de Rondônia, e vem bem demonstrar a situação em que se encontra envolvido Rondônia, que terá como candidato ao Senado Federal um cidadão, Deputado Federal, que falsificou a sua certidão de nascimento, para ter condições de pleitear cargo eletivo que legalmente ainda não poderá ocupar, por não preencher os requisitos exigidos pela lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Zero Hora — 16-6-86

Política

UM DEPUTADO ACUSADO DE FALSIFICAÇÃO

O atual Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB), falsificou sua certidão de nascimento para poder concorrer ao Senado nas eleições de 15 de novembro próximo. Essa denúncia, fundamentada em farta documentação, foi feita no final da semana ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público de Rondônia, além da Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena — MG, pelo empresário e suplente de deputado estadual do mesmo Partido, Mário Braga.

De acordo com a denúncia, para alterar a data do seu nascimento de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, Orestes Muniz mandou um advogado a Vila de Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, onde foi registrado. A adulteração foi feita pelo Juiz de Direito Geraldo Coelho. Na paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão do batismo de Muniz, mas o Padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmando a data anterior do nascimento de Orestes Muniz. (AJB)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, de autoria do Senador Henrique Santillo, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da previdência social, tendo

PARECERES, sob nºs 908 a 910, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores, tendo

PARECERES, sob nºs 154 e 155, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Relações Exteriores, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina, tendo

PARECERES, sob nºs 65 e 66, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Saúde, favorável.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 330 e 331, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido em separado, do Senador Nivaldo Machado.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda, tendo

PARECERES, sob nºs 803 a 805, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e Guilherme Palmeira;

— de Economia, favorável ao Projeto e à Emenda de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Jorge Kalume.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, tendo

PARECER, sob nº 37, de 1984, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, de autoria do Senador Enéas Fa-

ria, que dispõe sobre recenseamento nos Municípios das regiões metropolitanas, tendo

PARECERES, sob nºs 808 e 809, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), na assistência médica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 33 a 35, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, de autoria do Senador Amaral Peixoto, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura, tendo

PARECERES, sob nºs 743 e 744, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Martins Filho, Hélio Gueiros e Alfredo Campos; e
- de Educação e Cultura, favorável.

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da administração direta e indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminando o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

12

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo

Machado, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 266 e 267, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Finanças, favorável.

13

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), estabelecendo que a gratificação adicional de tempo de serviço seja paga em anuênios, tendo

PARECER, sob nº 666, de 1984, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

14

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1985, de autoria do Senador Carlos Alberto, que estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 399, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

15

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que dispõe sobre a progressão vertical dos integrantes da carreira de Magistério Superior nas Instituições de Ensino Superior Federais, tendo

PARECER, sob nº 286, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)